# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO N.º 1.822, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.

*"Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2.020, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; devidamente amparado pela Lei Municipal n.º 1.711, de 10 de Dezembro de 2.019, que aprovou o orçamento deste Município para o exercício de 2.020,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Municipal n.º 1.711, de 10 de Dezembro de 2.019 (Lei Orçamentária Anual – 2.020), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2.º Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3.º Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 4.º Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da Administração Indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e os fundos especiais deverão encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5.º Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da Administração Indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6.º Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da Administração deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 02 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e registrado no Departamento Jurídico data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**DECRETO N.º 1.823, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.**

*"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000, e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; devidamente amparado pelo art. 8.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2.019, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2.º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste Exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3.º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4.º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5.º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 6.º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em obediência ao art. 168, da Constituição Federal – CF, conforme dispõe o art. 29-A, da referida Constituição Federal – CF.

Art. 7.º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8.º O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal n.º 1.711/2.019 (Lei Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 02 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

**DECRETO N.º 1.824, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.**

*"Dispõe sobre a designação de Membros para integrarem a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), no uso de suas atribuições legais, e devidamente amparado pelos arts. 6.°, inciso XVI, 51, 67 e demais disposições legais da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar Municipal n.° 43, de 04 de julho de 2.008;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria


CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal, durante a condução dos procedimentos licitatórios de seu interesse, a observância aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório dos Certames;

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica designada, a partir desta data, a seguinte COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), com mandato de 01 (um) ano, formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro titular, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| TITULARES: | 1) Cláudio de Faveri | - RG n° 42.216.570-0 - SSP/SP |
| | 2) Fabiana de Paula Barrachi | - RG n° 29.019.357-6 - SSP/SP |
| | 3) Angelina Cristina Cardoso Guimarães | - RG n° 33.097.802-0 - SSP/SP |
| SUPLENTES: | 1) José Carlos Rodrigues | - RG n° 8.669.251 - SSP/SP |
| | 2) Lindonésia Duarte | - RG n° 14.722.593 - SSP/SP |
| | 3) Kátia Akemi Sakurai | - RG n° 28.598.546-8 - SSP/SP |

§ 1.º O Presidente, em sua ausência ou em seu impedimento, será substituído por integrante da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida entre os membros titulares e, após, os membros suplentes.

§ 2.º Os membros suplentes deverão atuar na ausência dos membros titulares.

Art. 2.º Compete à Comissão Permanente Julgadora de Licitações todas as atividades relacionadas ao processo licitatório, devendo instruí-los, processá-los e julgá-los.

Parágrafo único. A Comissão Permanente não tomará decisões por quorum inferior a 03 (três) dos seus membros, sejam titulares ou suplentes.

Art. 3.º Os Membros Titulares da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, bem como os Membros Suplentes que atuarem nas ausências e impedimentos daquele, farão jus à função gratificada instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 43, de 04 de julho de 2.008, desde que os servidores que exerçam tais funções estejam lotados em cargos públicos municipais de provimento efetivo.

§ 1.º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Comissão Permanente Julgadora de Licitações e a Equipe de Apoio do Pregão ou for designado Pregoeiro.

§ 2.º A gratificação em apreço terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), de 02 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

## DECRETO N.º 1.825, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.

*"Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e de MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, para atuação em Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, e dá outras providencias".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal n.º 864, de 04 de janeiro de 2.007, e pela Lei Complementar Municipal n.º 43, de 04 de julho de 2.008;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal, durante a condução dos Pregões Presenciais de seu interesse, a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório dos certames;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica designado como PREGOEIRO, para atuação em Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial no âmbito desta Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), no presente Exercício Financeiro, o servidor Fernando de Oliveira Frigeri, portador do RG n.º 24.341.797-4 – SSP/SP, lotado no cargo de Escriturário Mirad.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, as atribuições de PREGOEIRO serão desempenhadas pela servidora Rita de Cássia da Costa, portadora do RG n.º 21.992.042– SSP/SP, atual ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Art. 2.º Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO os servidores abaixo relacionados:

I – Rita de Cássia da Costa, portadora do RG n.º 21.992.042 – SSP/SP, atual ocupante do cargo de Serviços Gerais;

II – Marisa Vasconcelos da Costa, portadora do RG n.º 16.399.565– SSP/SP, lotada no cargo de Inspetora de Aluno;

III – Maura Aparecida de Camargo Nascimento, portadora do RG n.º 32.581.819-8 – SSP/SP, lotada no cargo de Visitador Sanitário;

Parágrafo único. Para cada Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial deverá haver a atuação de, no mínimo, 03 (três) integrantes, isto é, a atuação do Pregoeiro Titular ou Substituto, bem como de, pelo menos, 02 (dois) Membros de sua Equipe de Apoio.

Art. 3.º O Pregoeiro e a Equipe de Apoio terão a incumbência de receber, examinar, apreciar e julgar as propostas, lances, documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão Presencial deste Município, bem como receber, examinar, apreciar e julgar todos os documentos relativos ao cadastramento de licitantes, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2.002.

Art. 4.º O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão jus à função gratificada instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 43, de 04 de julho de 2.008, desde que os servidores que exerçam tais funções estejam lotados em cargos públicos municipais de provimento efetivo.

§ 1.º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Comissão Permanente Julgadora de Licitações e a Equipe de Apoio do Pregão ou for designado Pregoeiro.

§ 2.º A gratificação em apreço terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 02 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -